



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 744, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Autoriza alienação de bens da Municipalidade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos bens patrimoniais do Município descritos no Laudo de Avaliação que integra a presente Lei, observado o disposto nas leis federais números 8.666/93 e 9.648/98.

Art. 2º - Os recursos apurados com a alienação aqui tratada incorporar-se-ão à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -